



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA - PI

DECRETO N.º 85 /2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

FACULTA O PONTO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022, ALUSIVO ÀS COMEMORAÇÕES RELIGIOSAS DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional no dia 07 de Setembro e o Feriado Municipal no dia 08 de Setembro de 2022, alusivo às comemorações religiosas dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança na cidade de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações religiosas, como é de costume neste Município;

DECRETA

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo no dia **09 de Setembro de 2022** em todos os órgãos da Administração Pública no Município de Esperantina-Pi, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 06 de Setembro de 2022.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:13B5A3AA38FD2F81

ESTADO DO PIAUÍ - PI
NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI
E-MAIL: cmnopi2021@gmail.com LEI 476/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022
ENDEREÇO: SALA DOS CONSELHOS - RUA 7 DE SETEMBRO, 480 - CENTRO

RESOLUÇÃO CMENOP-PI Nº 03/2022

DELIBERAR SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA - DIRETORES PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVO ORIENTE-PI E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996 de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei de Criação do Conselho Municipal de Educação Lei 476/2022 de 16 de Março de 2022;

CONSIDERANDO o Processo CMENOP-PI 001/2022 referente a Convalidação dos Estudos da Resolução de nº 145/2015 do CEE-PI;

CONSIDERANDO a Resolução CMENOP-PI 01/2022 Autorização de Funcionamento da Rede Municipal de Educação de Novo Oriente do Piauí-PI;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 04/2022 de Aprovação da Implementação da Base Curricular - BNCC com Referencial Curricular do Piauí em Regime de Colaboração;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 058/2022 CEE-PI que o município de Novo Oriente do Piauí é Autônomo com atuação Conselho Municipal de Educação, que está regularizando o Sistema das escolas;

CONSIDERANDO que esse Gestor Municipal de Educação no ano de 2022, já solicitou atualização das normativas referentes ao Sistema Municipal de Educação e suas Escolas;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Parecer Nº 03/2022, relatado pela Conselheira xxxxxxxx. Aprovado na Sessão Plenária do dia 30 de Agosto de 2022.

CONSIDERANDO que o art. 32 da LDB, na redação dada pela Lei nº 11.274/2006, determina que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 09 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão".

CONSIDERANDO a Resolução CNE nº 02/2017, para a implantação da Base Nacional Curricular Comum,

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA 03/2020 DO CEE/PI, para autorização de funcionamento das aulas no Estado do Piauí, o Município segue as recomendações para a Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Ensino Fundamental na Modalidade EJA.

CONSIDERANDO, a lei do NOVO FUNDEB 14.113/2020 de 25 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO FNDE/MEC 01/2022 de 27 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os Critérios conforme Resolução FNDE/MEC 01/2022 para a Gestão Democrática de Escolha de Diretores para as Escolas Municipais;

Art. 2º - As Escolas Municipais devem realizar o processo seletivo para diretor no período de NOVEMBRO a DEZEMBRO, segundo o Edital disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação com os critérios de Mérito e Desempenho;

I - A Secretaria Municipal de Educação poderá escolher o melhor período para Escolha do Diretor.

Art. 3º - Os candidatos a DIRETOR devem estar em Efetiva Atividade na Escola que irá concorrer a Vaga de Direção;

Art. 4º - Os Candidatos a Diretor devem possuir os critérios:

I - Possuir experiência de pelo menos 12 (doze) meses na área em Gestão Escolar (Coordenação, Direção ou Supervisão);

Parágrafo único-Caso o candidato(a) não possua experiência em gestão escolar, terá o prazo de 2 (dois) anos para apresentar o curso;

II - Possuir experiência de pelo menos 36 (trinta e seis) meses de experiência em Sala de Aula;

III - Possuir habilitação em Curso de Graduação (Licenciatura ou Bacharelado), ou Pós-Graduação na Área de Educação, ou Pós-Graduação em Gestão Escolar ou Similar;

IV - Possuir pelo menos 6 (seis) meses em efetivo exercício na Escola que irá concorrer a vaga.

Art. 5º - O processo de Gestão Democrática de Escolha para DIRETOR das Escolas Municipais dar-se-á em Etapas:

I - Prova Objetiva de Conhecimentos de Gestão Democrática;

II - Análise de Perfil Profissional: Professor, Coordenador ou Supervisor;

III - Análise de Provas de Títulos: Curso de Gestão Escolar, Especializações e Experiência Profissional.

Art. 6º - Para o Processo de Prova Objetiva para escolha do DIRETOR das Escolas:

I - Prova Objetiva realizada na Escola;

II - Prova contendo conhecimentos Pedagógicos e de Gestão Democrática;

III - Edital da Prova Objetiva será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Os candidatos a DIRETOR das Escolas devem participar apenas de uma vaga na Escola onde atua. Os profissionais que atuarem em mais de uma Escola Municipal devem participar do processo de escolha em apenas uma das Escolas Municipais.

Art. 8º - Os candidatos a DIRETOR das Escolas Municipais devem preparar seu Perfil Profissional conforme Edital de Escolha de Diretor disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação no período de inscrição;

I - No caso de não haver pretendente para o Cargo de Diretor, após esgotado prazo para inscrição, a Secretaria Municipal de Educação emitirá Portaria com Relação do Diretor da Escola em que não houve candidatos.

Art. 9º - Para etapa da Análise de Provas de Títulos os candidatos a DIRETOR com inscrição homologadas no processo seletivo das Escolas devem organizar e entregar dentro do prazo para a comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Não havendo candidatos à escolha do Diretor, a Secretaria de Educação indicará o Diretor da Escola, sendo um profissional da Rede Municipal.

Art. 10º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor, assumirá provisoriamente, a direção da Escola, um professor designado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatório a designação de nova escolha quando o mandato não tiver ultrapassado a metade do período previsto nesta Lei.

Parágrafo Único - No caso de ser realizada nova escolha, o Novo Diretor Nomeado apenas completará o período do mandato daquele que se afastou do cargo por motivo de vacância, até a ocorrência de novo pleito eleitoral nas Escolas Municipais.

Art. 11º - Todas as Escolas Municipais participarão do processo de Escolha de Diretor no mesmo ano, obedecendo o período estipulado no art. 2º desta Lei.

Art. 12º - A destituição do Diretor somente poderá ocorrer motivada, após sindicância diligida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa, e diante da ocorrência de fatos que constituam irregularidades funcionais, falta de idoneidade moral, transgressão à disciplina, bem como ineficiência no exercício do cargo.

I - A proposição para instauração da sindicância poderá advir de próprio universo da Escola, ou por parte da SEMEC, em caso de denúncia ou constatação de irregularidades administrativas e ou pedagógicas.

II - A sindicância deve ser concluída no prazo de 30 dias.

III - A decisão sobre o afastamento do Diretor, através de destituição fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, ou da Comissão por ele constituída com a finalidade de apreciar e julgar o caso.

Art. 13º - Mandato do DIRETOR nas Escolas Municipais:

I - O Mandato do Diretor será de 03(três) anos de Gestão Democrática;

II - A recondução do Mandato do Diretor poderá ocorrer em até 03 (três) conduções na mesma Escola Municipal.

III - O diretor pode atuar até 03 (três) Mandatos em cada Escola Municipal.

Art. 14º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Plenárias "SALA DOS CONSELHOS" do Conselho Municipal de Educação, em Novo Oriente do Piauí - PI, 09 de Setembro de 2022.

Maria Jussara Carvalho Moura
Presidente do CMENOP-PI de Novo Oriente do Piauí- PI

Traci Soares dos Santos
HOMOLOGO em 09 de setembro de 2022
Traci Soares dos Santos
Secretário Municipal de Educação de Novo Oriente do Piauí-PI

Rua 7 de setembro, Nº 480 - Bairro Centro - Novo Oriente do Piauí-PI
CEP: 64.530-000 E-mail: cmematiaspi@gmail.com

Id:0471A77E340F2C9A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
RUA VEREADOR RAMOS Nº 746
CNPJ. 06.554.174/0001-82
CEP. 64.180-000
ESPERANTINA - PI

DECRETO Nº 85 /2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

FACULTA O PONTO NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2022, ALUSIVO ÀS COMEMORAÇÕES RELIGIOSAS DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DA BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional no dia 07 de Setembro e o Feriado Municipal no dia 08 de Setembro de 2022, alusivo às comemorações religiosas dos Festejos de Nossa Senhora da Boa Esperança na cidade de Esperantina-Pi;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de dar cumprimento às suas obrigações religiosas, como é de costume neste Município;

DECRETA

Art.1º. Fica declarado ponto facultativo no dia 09 de Setembro de 2022 em todos os órgãos da Administração Pública no Município de Esperantina-Pi, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o órgão competente.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina-Pi, 06 de Setembro de 2022.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL